



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

**BOLETIM**

**DE**

**SERVIÇO**

Nº 995 – DEZEMBRO/2022

Resolução Nº 100/2022

(CAD/UFPI)

Teresina, 20 de dezembro de 2022



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

## RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta as normas sobre o serviço de Protocolo e Documentação no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 16/12/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.020784/2022-34;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR UFPI nº 12, de 8 de julho de 2021, que altera o Anexo II da Portaria GR/UFPI Nº 10, do Gabinete do Reitor, de 28 de maio de 2021;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, referentes aos Decretos nº 10.139/2019 e 10.776/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas sobre o serviço de Protocolo e Documentação no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º À Divisão de Protocolo e Documentação/PRAD competem as seguintes atividades:

- I - execução do serviço de protocolo, recepção e abertura de processos eletrônicos;
- II - organização e distribuição dos serviços de Correios;
- III - distribuição das correspondências recebidas aos respectivos departamentos de destino;

### CAPÍTULO I

#### DA ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 3º Para a abertura do Processo Eletrônico, o interessado poderá cadastrar o processo no Portal Administrativo (SIPAC) ou poderá enviar a documentação digitalizada (arquivo único em formato

PDF) para o endereço eletrônico da Divisão de Protocolo e Documentação/PRAD, por meio do e-mail: [protocolo@ufpi.edu.br](mailto:protocolo@ufpi.edu.br).

§ 1º Após a realização e encaminhamento do processo ao destino o Protocolo Geral não terá mais acesso para modificá-lo.

§ 2º As responsabilidades de análise, inserção de outros documentos, tramitação e notificação do interessado cabem ao setor no qual o processo se encontra.

## CAPÍTULO II

### DO RECEBIMENTO E DA EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS

#### Seção I

##### Do Recebimento

Art. 4º O recebimento, a abertura de malotes e a distribuição interna inicial de documentos, destinados aos setores da UFPI, são tarefas de competência do Protocolo Geral.

Parágrafo único. Toda correspondência nominal será entregue no Setor de lotação do interessado.

#### Seção II

##### Da Expedição

Art. 5º Toda a expedição de correspondências da UFPI será despachada exclusivamente por intermédio do Protocolo Geral e obedecerá os seguintes procedimentos:

I - a correspondência a ser expedida deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral devidamente envelopada;

II - no envelope deverão constar, além do endereço, o número da carta, ofício ou processo que contiver e a indicação da espécie de correspondência: Simples, Aviso de Recebimento (AR), Sedex ou PAC.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado ao servidor a utilização dos serviços de recebimento e de expedição de correspondências e encomendas pessoais que não estejam relacionadas com as atividades desta IES.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 16 de dezembro de 2022.

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

02